



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 93991/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira
DATA DE ENTRADA: 12/08/2024
ASSUNTO: Licitação - 00026/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de Empresa Especializada Para Prestar Os Serviços De Plano Municipal De Ação de Combate a Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e de Outras Políticas Publicas Para Municipio de Catingueira-pb

INTERESSADOS: Suelio Felix de Alencar
Wanderley Oliveira Lopes



Econsultoria

ECONSULTORIA AMBIENTAL
SERVICOS LTDA

CNPJ: 32.395.540/0001-08

Rua Margarida maria Alves, 1044,
Térreo

Novo Horizonte, Patos-PB

CEP 58704-745

✉ eeconsultoriaa@gmail.com

☎ +55 (83) 99609-2969



📅 31/07/2024



Especializada em Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho

📍 eeconsultoriaa - econsultoriasst

🌐 sites.google.com/view/econsultoria-ambiental-servios/p%C3%A1gina-inicial

Proposta comercial 285-2024

Cliente: Prefeitura De Catingueira PB

MUNICIPIO DE CATINGUEIRA

CNPJ: 08.885.287/0001-96

SN

Catingueira-PB

CEP 58715-000

Informações básicas

Validade do orçamento

15/09/2024

Serviços

Descrição	Unidade	Preço unitário	Qtd.	Preço
Elaboração do Plano Municipal de Ação de Combate a Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e de Outras Políticas Públicas transversais referentes à região do Semiárido e ao Bioma Caatinga, conforme as diretrizes contidas na Resolução RPL TC nº 020/23 e Processo TC nº 20.369/17 do TCE/PB, com a realização de mapeamento, diagnóstico e zoneamento das áreas susceptíveis a desertificação no Município de Catingueira-PB.	un.	R\$ 12.000,00	1	R\$ 12.000,00

Total R\$ 12.000,00

Pagamento

Meios de pagamento

Boleto, transferência bancária ou pix.

Dados bancários

Banco: Itaú

Agência: 7833

Conta: 99482-0

Tipo de conta: Corrente

Titular da conta (CPF/CNPJ): 32.395.540/0001-08

Condições de pagamento

Sinal de 50% e o valor restante após a conclusão.

O pagamento será realizado em duas etapas: Uma no ato da assinatura do contrato e a outra na conclusão e entrega do trabalho.

São clientes como você, que nos fazem voar!

Patos, 31/07/2024


Felipe Silveira Medeiros
Eng. Florestal
Eng. de Saúde e Segurança do Trabalho
CREA-PB nº 1614413185

ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVICOS LTDA

CNPJ: 32.395.540/0001-08

Rua Margarida maria Alves, 1044, Térreo

Novo Horizonte, Patos-PB

CEP 58704-745

✉ eeconsultoriaa@gmail.com

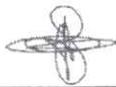
☎ +55 (83) 99609-2969



📍 eeconsultoriaa - econsultoriasst

🌐 sites.google.com/view/econsultoria-ambiental-servios/p%C3%A1gina-inicial

Página 1/2



Econsultoria
Felipe Silva De Medeiros
CREA-PB N 1614413145

Prefeitura De Catingueira PB
CNPJ 08.885.287/0001-96



ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVICOS LTDA
CNPJ: 32.395.540/0001-08
Rua Margarida maria Alves, 1044, Térreo
Novo Horizonte, Patos-PB
CEP 58704-745

✉ eeconsultoriaa@gmail.com
☎ +55 (83) 99609-2969
📄

📄 eeconsultoriaa - eeconsultoriasst 🌐 sites.google.com/view/eeconsultoria-ambiental-servios/p%C3%A1gina-inicial

Página 2/2



ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS



PARECER JURÍDICO

EMENTA: SERVIÇOS COMUNS.
ELABORAÇÃO DE PLANO.
DESERTIFICAÇÃO. POLITICAS
PÚBLICAS. RESOLUÇÃO NORMATIVA.
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.
INTERESSE PÚBLICO. DISPENSA. LEI Nº
14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I - DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00026/2024**, para o objeto **contratação de empresa especializada para prestar os serviços de plano municipal de ação de combate a desertificação e mitigação dos efeitos da seca e de outras políticas públicas para município de Emas-PB.**
2. Para que a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação e contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica a comissão de licitação. Aponto o recebimento dos autos da contratação direta, que constam dos autos:
 - a) Demanda da secretaria de Agricultura;
 - b) Termo de referencia;
 - c) Pesquisas de preços;
 - d) Autorização do gestor municipal;
 - e) Atos que nomea a equipe de licitação;
 - f) Disponibilidade orçamentaria;
 - g) Protocolo e autuação do Agente de Contratação;
 - h) Minuta de contrato.

3. É o relatório, passo a opinar.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO

DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

4. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se, obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos para adequando aos novos moldes da lei vigente.

André Alexandre do Nascimento
Advogado

ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

5. Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata e obrigatório, que no período de transição não existe mais ficará na obrigatoriedade do administrador público utiliza-la.
6. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

7. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

8. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ 59.906,02 nos termos do decreto federal nº 11.871/2023, assim vejamos:

Art. 1º

Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<u>Art. 6º, caput, inciso XXII</u>	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
<u>Art. 37, § 2º</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 70, caput, inciso III</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso I</u>	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)

André Alexandre do Nascimento
Advogado



**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

<u>Art. 75, caput, inciso II</u>	<i>RS 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)</i>
<u>Art. 75, caput, inciso IV, alinea "c"</u>	<i>RS 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)</i>
<u>Art. 75, § 7º</u>	<i>RS 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)</i>
<u>Art. 95, § 2º</u>	<i>RS 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)</i>

9. Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresente o menor valor para execução do objeto, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de **RS 14.000,00**.

10. A priori o objeto pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

11. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- a) Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) O termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do objeto, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar o contrato foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. Por oportuno, verifico estar presente o interesse público na contratação de empresa para fornecer o fardamento, uma vez que a administração visa qualidade e agilidade e certeza com a entrega final.

IV- DO CONTRATO

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301

**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

13. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

14. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõem sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

15. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

16. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

17. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.

18. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

19. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

20. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro, lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

21. Considerando que, atualmente, o Município de Catingueira -PB possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da ultima contagem deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

VI - CONCLUSÃO

22. Diante o exposto, entendo que esta contratação, para o objeto descrito, poderá ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75,

André Alexandre do Nascimento
Advogado



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA
UM GOVERNO DO POVO

**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

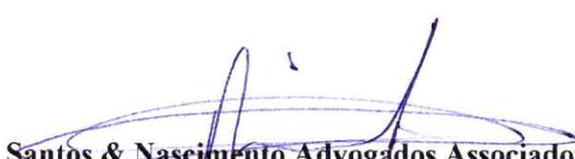


8

inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta.

23. Este é o nosso parecer, S.M.J.

Catingueira - PB, 26 de julho de 2024.


Santos & Nascimento Advogados Associados

Assessoria jurídica

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301

8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXPEDIENTE: AUTORIZAÇÃO

DEMANDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ANEXO: SOLICITAÇÃO CORRESPONDENTE DEVIDAMENTE INSTRUÍDA COM A JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA DEMANDA REQUERIDA.

DESPACHO

A SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL do Município apresentou solicitação requerendo a Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de plano municipal de ação de combate à Desertificação e Mitigação dos efeitos da seca e de outras políticas públicas para município de Catingueira-PB.

Nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Foi encaminhado juntamente com a solicitação, termo de referência, valor de referência para contratação obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço e declaração de disponibilidade orçamentária expedida pelo Secretário de Finanças do Município.

Pois análise do Termo de Referência encaminhado, observo que o documento possui os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, ficando o mesmo aprovado na forma como se apresenta, em conformidade com o Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21.

Como forma de atender o disposto no § 3º, do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133/21, determino ao secretário requisitante a publicação de aviso de licitação de dispensa no jornal oficial do Município e sítio eletrônico oficial do Município, para que eventuais interessados possam apresentar propostas adicionais, caso tenham interesse.

Cumprido tal determinação, sem a apresentação de propostas adicionais a autoridade requisitante poderá justificadamente requerer a contratação da empresa que apresentou a melhor proposta na fase interna.

Dê conhecimento imediato a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL para cumprimento do presente despacho.

Catingueira- PB, 23 de julho de 2024.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE CATINGUEIRA



CONSULTA DE PREÇOS

EMPRESA: MONTEIRO ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 43.591.192/0001-60

ENDEREÇO: AV DOM PEDRO I, 719 - CXPST 79 SALA 104 CEP: 58.020-514 BAIRRO: TAMBIA
– JOÃO PESSOA-PB

A Prefeitura municipal de Catingueira-PB vem solicitar a cotação de preços dos itens abaixo descritos para compor estimativa de preços de procedimento licitatório. Qualquer necessidade de informação poderá ser acrescida.

ITEM	PERCURSO	UND	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Plano Municipal de Ação de Combate a Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e de Outras Políticas Públicas transversais referentes à região do Semiárido e ao Bioma Caatinga, conforme as diretrizes contidas na Resolução RPL TC nº 020/23 e Processo TC nº 20.369/17 do TCE/PB, com a realização de mapeamento, diagnóstico e zoneamento das áreas susceptíveis a desertificação no Município de Catingueira-PB.	UNID	1	15.000,00	15.000,00

Validade: 60 dias

Data: 05/07/2024

Everton Monteiro Da Cosa

CPF: 120.752.584-73

CREA-PB 16



PREFEITURA DE CATINGUEIRA



CONSULTA DE PREÇOS

EMPRESA: ECONSULTORIA-SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO

CNPJ: 32.395/540/0001-08

ENDEREÇO: R MARGARIDA MARIA ALVES, Nº 1044, NOVO HORIZONTE, PATOS-PB

A Prefeitura municipal de Catingueira-PB vem solicitar a cotação de preços dos itens abaixo descritos para compor estimativa de preços de procedimento licitatório. Qualquer necessidade de informação poderá ser acrescida.

ITEM	PERCURSO	UND	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Plano Municipal de Ação de Combate a Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e de Outras Políticas Públicas transversais referentes à região do Semiárido e ao Bioma Caatinga, conforme as diretrizes contidas na Resolução RPL TC nº 020/23 e Processo TC nº 20.369/17 do TCE/PB, com a realização de mapeamento, diagnóstico e zoneamento das áreas susceptíveis a desertificação no Município de Catingueira-PB.	UNID	1	12.000,00	12.000,00

Validade: 60 dias

Data: 05/07/2024


Felipe Silva de Medeiros
Eng. Florestal
Eng. de Saúde e Segurança do Trabalho
CREA-PB nº 1614413185

Assinatura



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA

CONSULTA DE PREÇOS

EMPRESA: Planos Construção de Edifício Eireli

CNPJ: 36.601.199/0001-50

ENDEREÇO: Rua Maria José Romão, 322, Bairro Novo Horizonte, Patos – Pb.

A Prefeitura municipal de Catingueira-PB vem solicitar a cotação de preços dos itens abaixo descritos para compor estimativa de preços de procedimento licitatório. Qualquer necessidade de informação poderá ser acrescida.

ITEM	PERCURSO	UND	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Plano Municipal de Ação de Combate a Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e de Outras Políticas Públicas transversais referentes à região do Semiárido e ao Bioma Caatinga, conforme as diretrizes contidas na Resolução RPL TC nº 020/23 e Processo TC nº 20.369/17 do TCE/PB, com a realização de mapeamento, diagnóstico e zoneamento das áreas susceptíveis a desertificação no Município de Catingueira-PB.	UNID	1	15.000,00	15.000,00

Validade: 60 dias

Data: 08/07/2024

PLANOS CONSTRUÇÕES
DE EDIFÍCIOS EIRELI-NE
CNPJ: 36.601.199/0001-50

Assinatura



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Catingueira- PB, 22 de julho de 2024.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente, viemos através de o presente, solicitar autorização para realização de procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

1.1 **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de plano municipal de ação de combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca e de outras políticas públicas para município de Catingueira-PB.

1.2 Justificativa para a necessidade da solicitação:

Faz-se necessário esta contratação, com crivo de urgência, razão encontra em determinação prolatada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mediante a resolução RLP TC 020/2023 e Processo TC nº20. 369/2017. O tribunal de contas estabeleceu medidas para que os municípios paraibanos elaborem um plano de ação de combate a desertificação e mitigação aos efeitos da seca. O plano de ação tem como finalidade estudar a caatinga para mapear diagnosticar e controlar as áreas degrada consequentemente com a identificação de desgastes da vegetação o município passará a recupera-la.

Este contrato tem uma finalidade especifica, o qual não busca uma mera contratação, mas sim atendimento ao determinado na resolução normativa referida acima, de modo que esta edilidade buscará atende-la.

Por tanto, veja que o gestor municipal deverá autorizar o setor de licitação a realizar procedimento de dispensa para contratarmos os serviços, mediante o justifico, bem como, o valor ser contratado percebe estar no limite para contratação direta. Considerando justificativa e termo de referência em anexo solicita autorização para formalização de processo nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Ainda, encaminhamos conjuntamente com esta solicitação, o termo de referência e valor de referência para contratação, a qual foi obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço. Na certeza de contarmos com imediata admissão desta solicitação, pela sua total relevância e Pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ LINDOELSON SOARES DE LUCENA
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA



CONSULTA DE PREÇOS

EMPRESA: MONTEIRO ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 43.591.192/0001-60

ENDEREÇO: AV DOM PEDRO I, 719 - CXPST 79 SALA 104 CEP: 58.020-514 BAIRRO: TAMBIA
– JOÃO PESSOA-PB

A Prefeitura municipal de Catingueira-PB vem solicitar a cotação de preços dos itens abaixo descritos para compor estimativa de preços de procedimento licitatório. Qualquer necessidade de informação poderá ser acrescida.

ITEM	PERCURSO	UND	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Plano Municipal de Ação de Combate a Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e de Outras Políticas Públicas transversais referentes à região do Semiárido e ao Bioma Caatinga, conforme as diretrizes contidas na Resolução RPL TC nº 020/23 e Processo TC nº 20.369/17 do TCE/PB, com a realização de mapeamento, diagnóstico e zoneamento das áreas susceptíveis a desertificação no Município de Catingueira-PB.	UNID	1	15.000,00	15.000,00

Validade: 60 dias

Data: 05/07/2024

Everton Monteiro Da Cosa

CPF: 120.752.584-73

CREA-PB 16



CONSULTA DE PREÇOS

EMPRESA: ECONSULTORIA-SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO

CNPJ: 32.395/540/0001-08

ENDEREÇO: R MARGARIDA MARIA ALVES, Nº 1044, NOVO HORIZONTE, PATOS-PB

A Prefeitura municipal de Catingueira-PB vem solicitar a cotação de preços dos itens abaixo descritos para compor estimativa de preços de procedimento licitatório. Qualquer necessidade de informação poderá ser acrescida.

ITEM	PERCURSO	UND	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Plano Municipal de Ação de Combate a Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e de Outras Políticas Públicas transversais referentes à região do Semiárido e ao Bioma Caatinga, conforme as diretrizes contidas na Resolução RPL TC nº 020/23 e Processo TC nº 20.369/17 do TCE/PB, com a realização de mapeamento, diagnóstico e zoneamento das áreas susceptíveis a desertificação no Município de Catingueira-PB.	UNID	1	12.000,00	12.000,00

Validade: 60 dias

Data: 05/07/2024


Felipe Silva de Medeiros
Eng. Florestal
Eng. de Saúde e Segurança do Trabalho
CREA-PB nº 1614413185

Assinatura



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA

CONSULTA DE PREÇOS

EMPRESA: Planos Construção de Edifício Eireli

CNPJ: 36.601.199/0001-50

ENDEREÇO: Rua Maria José Romão, 322, Bairro Novo Horizonte, Patos – Pb.

A Prefeitura municipal de Catingueira-PB vem solicitar a cotação de preços dos itens abaixo descritos para compor estimativa de preços de procedimento licitatório. Qualquer necessidade de informação poderá ser acrescida.

ITEM	PERCURSO	UND	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Plano Municipal de Ação de Combate a Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e de Outras Políticas Públicas transversais referentes à região do Semiárido e ao Bioma Caatinga, conforme as diretrizes contidas na Resolução RPL TC nº 020/23 e Processo TC nº 29.369/17 do TCE/PB, com a realização de mapeamento, diagnóstico e zoneamento das áreas susceptíveis a desertificação no Município de Catingueira-PB.	UNID	1	15.000,00	15.000,00

Validade: 60 dias

Data: 08/07/2024

PLANOS CONSTRUÇÕES
DE EDIFÍCIOS EIRELI-IE
CNPJ 36.601.199/0001-50

Assinatura



Econsultoria

ECONSULTORIA AMBIENTAL
SERVICOS LTDA

CNPJ: 32.395.540/0001-08

Rua Margarida maria Alves, 1044,
Térreo

Novo Horizonte, Patos-PB

CEP 58704-745

✉ eeconsultoriaa@gmail.com

☎ +55 (83) 99609-2969



📅 31/07/2024



17

Especializada em Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho

📍 eeconsultoriaa - econsultoriasst

🌐 sites.google.com/view/econsultoria-ambiental-servios/p%C3%A1gina-inicial

Proposta comercial 285-2024

Cliente: Prefeitura De Catingueira PB

MUNICIPIO DE CATINGUEIRA

CNPJ: 08.885.287/0001-96

SN

Catingueira-PB

CEP 58715-000

Informações básicas

Validade do orçamento

15/09/2024

Serviços

Descrição	Unidade	Preço unitário	Qtd.	Preço
Elaboração do Plano Municipal de Ação de Combate a Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e de Outras Políticas Públicas transversais referentes à região do Semiárido e ao Bioma Caatinga, conforme as diretrizes contidas na Resolução RPL TC nº 020/23 e Processo TC nº 20.369/17 do TCE/PB, com a realização de mapeamento, diagnóstico e zoneamento das áreas susceptíveis a desertificação no Município de Catingueira-PB.	un.	R\$ 12.000,00	1	R\$ 12.000,00

Total

R\$ 12.000,00

Pagamento

Meios de pagamento

Boleto, transferência bancária ou pix.

Dados bancários

Banco: Itaú

Agência: 7833

Conta: 99482-0

Tipo de conta: Corrente

Titular da conta (CPF/CNPJ): 32.395.540/0001-08

Condições de pagamento

Sinal de 50% e o valor restante após a conclusão.

O pagamento será realizado em duas etapas: Uma no ato da assinatura do contrato e a outra na conclusão e entrega do trabalho.

São clientes como você, que nos fazem voar!

Patos, 31/07/2024


Felipe Silveira Medeiros
Eng. Florestal
Eng. de Saúde e Segurança do Trabalho
CREA-PB nº 1614413185

ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVICOS LTDA

CNPJ: 32.395.540/0001-08

Rua Margarida maria Alves, 1044, Térreo

Novo Horizonte, Patos-PB

CEP 58704-745

✉ eeconsultoriaa@gmail.com

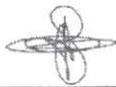
☎ +55 (83) 99609-2969



📍 eeconsultoriaa - econsultoriasst

🌐 sites.google.com/view/econsultoria-ambiental-servios/p%C3%A1gina-inicial

Página 1/2



Econsultoria
Felipe Silva De Medeiros
CREA-PB N 1614413145

Prefeitura De Catingueira PB
CNPJ 08.885.287/0001-96



18

ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVICOS LTDA
CNPJ: 32.395.540/0001-08
Rua Margarida maria Alves, 1044, Térreo
Novo Horizonte, Patos-PB
CEP 58704-745

✉ eeconsultoriaa@gmail.com
☎ +55 (83) 99609-2969
📄

📄 eeconsultoriaa - econsultoriasst 🌐 sites.google.com/view/econsultoria-ambiental-servios/p%C3%A1gina-inicial

Página 2/2



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de plano municipal de ação de combate à Desertificação e Mitigação dos efeitos da seca e de outras políticas públicas para município de Catingueira-PB.

DECLARAÇÃO;

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA:

2.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação, Recursos Próprios do Município: As despesas decorrentes das aquisições correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento próprio, para o exercício de 2024, sendo: 09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL: 04 122 1006 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Catingueira- PB, 23 de julho de 2024.

TARDELLIO PEREIRA PIRES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de plano municipal de ação de combate à Desertificação e Mitigação dos efeitos da seca e de outras políticas públicas para município de Catingueira-PB.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO.

Item	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	R\$ MEDIA	VALOR TOTAL
1	Elaboração de plano municipal de ação de combate a desertificação e mitigação dos efeitos da seca e de outras políticas públicas transversais referentes a região do semiárido e ao bioma caatinga, conforme as diretrizes contidas na Resolução RPL TC nº 020/2023 e Processo TC nº 20.369/17 do TCE/PB, com a realização de mapeamento, diagnóstico e zoneamento das áreas susceptíveis a desertificação no Município de Catingueira-PB	1	UNIDADE	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
				Total	R\$ 14.000,00

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 Os serviços deverão ser iniciados de imediato após solicitado;
- 3.2. A contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- 3.3. A contratada deverá atender as normas técnicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
- 3.4. A Contratada deverá comparecer ao município de Catingueira para prestação dos serviços.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da contratante:

- 4.1.1. Demandar a execução do objeto a contratada, especificando prazo, quantidade e condições de conclusão;
- 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente da proposta, mediante atesto do fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



4.3. Notificar a contratada quando percebido irregularidades durante a execução do contrato;

4.4. Especificar local para execução dos serviços.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Prestar o fornecimento de imediato após notificação da secretaria competente com pontualidade, mediante as especificações e qualidade demonstradas na proposta de preços;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o fornecimento;

5.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5. Arcar com as despesas de danos ao município decorrente da má execução contratual;

5.1.6. Arcar com as responsabilidades, futuras, de possíveis ações trabalhistas de terceiros com a contratada, uma vez que esta contratação não gera vínculo empregatício;

5.1.7. Cumprir com as responsabilidades civil e criminal decorrente da execução contratual, eximindo esta administração de qualquer encargo, seja por culpa ou dolo;

5.1.8. Manter sigilo dos dados da secretaria municipal requisitante;

5.1.9. Iniciar a prestação dos serviços de imediato após solicitado pela secretaria competente;

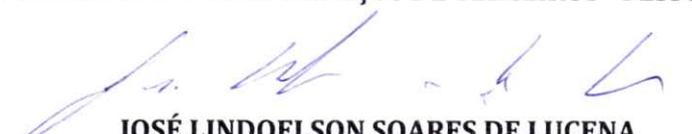
5.1.10. Os serviços deverão atender as normas técnicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem previa autorização da autoridade superior.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes das aquisições correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento próprio, para o exercício de 2024, sendo: **09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL: 04 122 1006 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**


JOSÉ LINDOELSON SOARES DE LUCENA
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/08/2024 às 11:00:59 foi protocolizado o documento sob o N° 93991/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Número da Licitação: 00026/2024
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 07/08/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 12.000,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Prestar Os Serviços De Plano Municipal De Ação de Combate a Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e de Outras Políticas Publicas Para Municipio de Catingueira-pb

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 12.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ECONSULTORIA - CONSULTORIA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 32.395.540/0001-08
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	bf11d984f2a101fba3f26e8bf110151c
Autorização da autoridade competente	Sim	4cef02a5bfcb489c2639f190333412c9
Estimativa da despesa	Sim	30f349a478324eb8de6aee16a84c0eeb
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	168dd24b861d2582938fece72da18ddd
Justificativa de preço	Sim	30f349a478324eb8de6aee16a84c0eeb
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	4299bfcdd6b738de797e45f843bcb29f
Previsão Orçamentária	Sim	3df3e46ccc192266092d0f289dc86564
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	3d4125ae01ffec99061fca221bbfee23
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ECONSULTORIA - CONSULTORIA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA	Sim	4299bfcdd6b738de797e45f843bcb29f

João Pessoa, 12 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº: 01.0250/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00026/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00105/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB E
ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVIÇO LTDA
CNPJ: 32.395.540/0001-08 CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Município de CATINGUEIRA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n centro, CATINGUEIRA- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 08.885.287/0001-96, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **SUELIO FELIX DE ALENCAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite s/n centro, na cidade de Catingueira-PB, portador do CPF: (MF) nº 027.939.584-17, RG Nº 58.706.818-8, SSP/SP, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ: 32.395.540/0001-08 com sede a Rua, Margarida Maria Alves, nº 1044, bairro, Novo Horizonte. CEP: 58.704-745, representada pelo Sr. **FELIPE SILVA DE MEDEIROS**, inscrita no cadastro de pessoa física CPF: sob nº 090.505.674-44 e CNH. Nº 04860568241 - DETRAN/PB residente e domiciliado na Rua, Maria José Romão, Nº 370, bairro, Novo Horizonte, Patos-PB. CEP: 58.704-730, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação DISPENSA 0026/2024, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Este contrato não gera vínculo empregatícios, uma vez que, ocorrendo obrigações trabalhistas da contra com terceiro, fica a contratante desobrigado de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

a) O presente contrato tem por objeto: **contratação de empresa especializada para prestar os serviços de plano municipal de ação de combate a desertificação e mitigação dos efeitos da seca e de outras políticas públicas para município de Catingueira-PB.** Conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
001	Elaboração de plano municipal de ação de combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca e de outras políticas públicas transversais referentes à região do semiárido e ao bioma caatinga, conforme as diretrizes contidas na Resolução RPL TC nº 020/2023 e Processo TC nº 20.369/17 do TCE/PB, com a realização de mapeamento, diagnóstico e zoneamento das áreas susceptíveis a desertificação no Município de Catingueira-PB	Unid.	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

b) O Fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 0026/2024 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO
FELIX DE ALENCAR:02793958417
Dados: 2024.08.07 14:27:32 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



CLAUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação do objeto em conformidade com a proposta;

- a) Encarregar com as despesas de impostos e tributos, observada a legislação;
- b) Manter sigilo das informações e dados da secretaria interessada;
- c) Emitir Nota Fiscal e encaminhar para o e-mail do setor financeiro, desta prefeitura, logo de imediato a sua emissão, não sendo aceito notas fiscais com data de emissão retroativa;
- e) Informar a secretaria competente sobre impossibilidade de execução do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- i) Arcar com as despesas de danos ao município decorrente da má execução contratual;
- j) Arcar com as responsabilidades, futuras, de possíveis ações trabalhistas de terceiros com a contratada;
- k) Cumprir com as responsabilidades civil e criminal decorrente da execução contratual, eximindo esta administração de qualquer encargo, seja por culpa ou dolo.
- l) Manter sigilo dos dados da secretaria municipal;
- m) . Iniciar a prestação dos serviços de imediato após solicitado pela secretaria competente;
- n) Os serviços deverão atender as normas técnicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, á CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar á CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, o fornecimento.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos sistemas, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeitas concordâncias com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento devido pelos serviços.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Encaminhar a demanda específica para a contratada, mediante documentos e informações devidas;
- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO
FELIX DE ALENCAR:02793958417
Dados: 2024.08.07 14:27:50 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



n) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA

5.1 O presente contrato terá o valor global de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**.

5.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao contratado após execução do objeto.

5.3 O presente Contrato vigorará a partir da assinatura até 31/12/2024, limitando-se os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

5.4 os preços contratados poderão sofrer revisão desde que comprove através de fatos supervenientes a assinatura do contato.

CLAUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.

6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144/2021.

CLAUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos ou todos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa a inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificativo;
- g) Praticar atos ilícitos com visitas a frustrar os objetos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias uteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLAUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

a) As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município: **09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL:**

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO
FELIX DE ALENCAR:02793958417
Dados: 2024.08.07 14:28:02 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



04 122 1006 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

b) Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente. Poderão ser acrescidas novas ações orçamentárias quando julgar necessário.

CLAUSULA NOVA- NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancias na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.1- Fica eleito o Foro da cidade de PIANCÓ-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

Catingueira - PB data da assinatura digital.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:027939584
17

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2024.08.07 14:28:15 -03'00'

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeitura Municipal de Catingueira/PB
CNPJ: 08.885.287/0001-96
CONTRATANTE

ECONSULTORIA
AMBIENTAL SERVICOS
LTDA:32395540000108

Assinado de forma digital por
ECONSULTORIA AMBIENTAL
SERVICOS LTDA:32395540000108
Dados: 2024.08.07 16:44:36 -03'00'

ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVIÇO LTDA,
CNPJ: 32.395.540/0001-08
CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF:



PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Suelio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, QUINTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2024

TIRAGEM: 10

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA- PB.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00105/2024
DISPENSA N.º 0026/2024

OBJETO: A presente contratação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de plano municipal de ação de combate à Desertificação e Mitigação dos efeitos da seca e de outras políticas públicas para município de Catingueira-PB.**

VENCEDOR: ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ:
32.395.540/0001-08.

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor unitário	Valor Total
001	Elaboração de plano municipal de ação de combate a desertificação e mitigação dos efeitos da seca e de outras políticas públicas transversais referentes à região do semiárido e ao bioma caatinga, conforme as diretrizes contidas na Resolução RPL TC nº 020/2023 e Processo TC nº 20.369/17 do TCE/PB, com a realização de mapeamento, diagnóstico e zoneamento das áreas susceptíveis a desertificação no Município de Catingueira-PB	Unid	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
V TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).					

Nos termos do art. 71, § IV da Lei 14.133/2021, ADJUDICAR E RATIFICAR a Dispensa de Licitação 00026/2024, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, nos termos da Lei 14.133/2021, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira-PB, 07 de agosto de 2024.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.0250/2024

DISPENSA N.º 0026/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00105/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira- PB

CONTRATADA: ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVIÇO LTDA,
CNPJ: 32.395.540/0001-08.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de plano municipal de ação de combate à Desertificação e Mitigação dos efeitos da seca e de outras políticas públicas para município de Catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos da Lei 14.133/21 atualizada

PRAZO: 31/12/2024

DATA DA EMISSÃO: 07 de Agosto de 2024

Catingueira/PB, 07 de agosto de 2024.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional





CATINGUEIRA – PB, QUARTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2023

TIRAGEM: 10

PORTARIA

PORTARIA Nº 09/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **MARIA HELENA PEREIRA SIMPLÍCIO FILHA**, para exercer a função de GESTORA Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções;
- b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
- c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
- d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

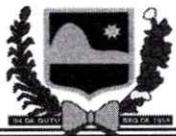
Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 04 de janeiro de 2023.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de plano municipal de ação de combate à Desertificação e Mitigação dos efeitos da seca e de outras políticas públicas para município de Catingueira-PB.

DECLARAÇÃO;

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA:

2.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação, Recursos Próprios do Município: As despesas decorrentes das aquisições correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento próprio, para o exercício de 2024, sendo: 09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL: 04 122 1006 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Catingueira- PB, 23 de julho de 2024.

TARDELLIO PEREIRA PIRES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: “ECONSULTORIA AMBIENTAL
SERVICOS LTDA”**

FELIPE SILVA DE MEDEIROS, BRASILEIRO, casado, Comunhão Parcial de bens, empresário, natural da cidade de São José de Espinharas – PB, data de nascimento 23/08/1991, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 04860568241, expedida por detran/PB em 16/10/2014 e CPF: nº 090.505.674-44, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na RUA MARIA JOSÉ ROMÃO, nº 370, NOVO HORIZONTE, CEP: 58704-730;

CRISLEY RYANNA NOBREGA LUCENA, brasileira, casada, Comunhão Parcial de bens, empresária, natural da cidade de Patos-PB, data de nascimento 17/06/1993, portadora da CNH nº 05688151703 DETRAN-PB, RG nº 3631027 SSPPB, C.P.F. nº 094.496.694-22, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na RUA MARIA JOSÉ ROMÃO, nº 370, NOVO HORIZONTE, CEP: 58704-730;

Únicos sócios quotistas da Sociedade limitada: “ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA”, estabelecida na RUA MARIA JOSE ROMÃO, nº 370, FUNDOS 1º ANDAR, Bairro Novo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58704-730, inscrita no CNPJ sob o nº 32.395.540/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Paraíba, NIRE nº 25200841280, pôr despacho de 09/01/2019 resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade altera o nome empresarial para “ECONSULTORIA - SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA”.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade altera sua sede para Rua Margarida Maria Alves, nº 1044, bairro Novo Horizonte, na cidade de Patos-PB, CEP: 58.704-745.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade acrescenta as seguintes atividades: Laboratórios clínicos, CNAE 8640-2/02; Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos, CNAE 8640-2/08; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, CNAE 8630-5/02; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, CNAE 8630-5/03. Ficando o atual objeto social da seguinte forma: Serviços de engenharia; Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Treinamentos, cursos e palestras nas áreas de engenharia de segurança do trabalho e ambiental; Atividades paisagísticas; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Laboratórios clínicos; Serviços de

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: "ECONSULTORIA AMBIENTAL
SERVICOS LTDA"**

Página 2 de 6

diagnostico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares:

1. Atividade Principal: Serviço de engenharia, CNAE 7112-0/00;
2. Atividade Secundária: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, CNAE 7020-4/00;
3. Atividade Secundária: Serviços de cartografia, topografia e geodésia, CNAE 7119-7/01;
4. Atividade Secundária: Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, CNAE 7119-7/03;
5. Atividade Secundária: Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, CNAE 7119-7/04;
6. Atividade Secundária: Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente, CNAE 7119-7/99;
7. Atividade Secundária: Atividades paisagísticas, CNAE 8130-3/00;
8. Atividade Secundária: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE 8599-6/04;
9. Atividade Secundária: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, CNAE 8630-5/02;
10. Atividade Secundária: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, CNAE 8630-5/03;
11. Atividade Secundária: Laboratórios clínicos, CNAE 8640-2/02;
12. Atividade Secundária: Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos, CNAE 8640-2/08;

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte: **CONTRATO SOCIAL. ECONSULTORIA - SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA**, únicos sócios **FELIPE SILVA DE MEDEIROS, BRASILEIRO**, casado, Comunhão Parcial de bens, empresário, natural da cidade de São José de Espinharas - PB, data de nascimento 23/08/1991, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 04860568241, expedida por detran/PB em 16/10/2014 e CPF: nº 090.505.674-44, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na RUA MARIA JOSÉ ROMÃO, nº 370, NOVO HORIZONTE, CEP: 58704-730; **CRISLEY RYANNA NOBREGA LUCENA**, brasileira, casada, Comunhão

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: "ECONSULTORIA AMBIENTAL
SERVICOS LTDA"**

Página 3 de 6

Parcial de bens, empresária, natural da cidade de Patos-PB, data de nascimento 17/06/1993, portadora da CNH nº 05688151703 DETRAN-PB, RG nº 3631027 SSPPB, C.P.F. nº 094.496.694-22, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na RUA MARIA JOSÉ ROMÃO, nº 370, NOVO HORIZONTE, CEP: 58704-730;

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade tem como nome empresarial **ECONSULTORIA - SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem sua sede na Rua Margarida Maria Alves, nº 1044, bairro Novo Horizonte, na cidade de Patos-PB, CEP: 58.704-745.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa pode estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto as seguintes atividades: Serviços de engenharia; Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Treinamentos, cursos e palestras nas áreas de engenharia de segurança do trabalho e ambiental; Atividades paisagísticas; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Laboratórios clínicos; Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

1. Atividade Principal: Serviço de engenharia, CNAE 7112-0/00;
2. Atividade Secundária: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, CNAE 7020-4/00;
3. Atividade Secundária: Serviços de cartografia, topografia e geodésia, CNAE 7119-7/01;
4. Atividade Secundária: Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, CNAE 7119-7/03;
5. Atividade Secundária: Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, CNAE 7119-7/04;
6. Atividade Secundária: Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente, CNAE 7119-7/99;
7. Atividade Secundária: Atividades paisagísticas, CNAE 8130-3/00;
8. Atividade Secundária: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE 8599-6/04;

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: " ECONSULTORIA AMBIENTAL
SERVICOS LTDA"**

- 9. Atividade Secundária: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, CNAE 8630-5/02;
- 10. Atividade Secundária: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, CNAE 8630-5/03;
- 11. Atividade Secundária: Laboratórios clínicos, CNAE 8640-2/02;
- 12. Atividade Secundária: Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos, CNAE 8640-2/08;

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciou suas atividades na data 09/01/2019 por ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: O capital da empresa é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR DE R\$
FELIPE SILVA DE MEDEIROS	9.500	R\$ 9.500,00
CRISLEY RYANNA NOBREGA LUCENA	500	R\$ 500,00
TOTAL=>	10.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: "ECONSULTORIA AMBIENTAL
SERVICOS LTDA"**

Página 5 de 6

CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **FELIPE SILVA DE MEDEIROS**, que assinará isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: "ECONSULTORIA AMBIENTAL
SERVICOS LTDA"**

Página 6 de 6

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos- PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 10 de janeiro de 2024

Felipe Silva de Medeiros
FELIPE SILVA DE MEDEIROS

CRISLEY RYANNA NOBREGA LUCENA
CRISLEY RYANNA NOBREGA LUCENA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE JALMIR DE MEDEIROS JUNIOR, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 011311/O-7, inscrito no CPF n° 00744227402, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

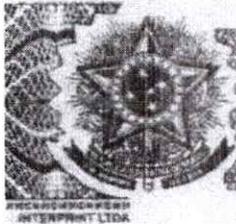
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
00744227402	011311/O-7	JOSE JALMIR DE MEDEIROS JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2024 06:53 SOB N° 20240405447.
 PROTOCOLO: 240405447 DE 25/01/2024.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401223755. CNPJ DA SEDE: 32395540000108.
 NIRE: 25200841280. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/01/2024.
 ECONSULTORIA - SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E
 ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME
FELIPE SILVA DE MEDEIROS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
3539846 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
090.505.674-44 23/08/1991

FILIAÇÃO
**CICERO ARAUJO DE MEDEIROS
FRANCISCA SILVA DE MEDEIROS**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04860568241

VALIDADE
11/09/2024

1º HABILITAÇÃO
12/01/2010

OBSERVAÇÕES

Felipe Silva de Medeiros
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PATOS, PB

DATA EMISSÃO
19/09/2019

Arulok
ASSINATURA DO EMISSOR

**81088418148
PB039662985**

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1838667940

PROIBIDO PLASTIFICAR
1838667940



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.395.540/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2019
NOME EMPRESARIAL ECONSULTORIA - SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECONSULTORIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARGARIDA MARIA ALVES	NÚMERO 1044	COMPLEMENTO *****
CEP 58.704-745	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO PATOS
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EECONSULTORIAA@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9609-2969	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/07/2024** às **11:50:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ECONSULTORIA - SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E ENGENHARIA
DO TRABALHO LTDA**
CNPJ: 32.395.540/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:21:31 do dia 12/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/12/2024.

Código de controle da certidão: **DE42.9D36.A709.EAF6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 71C4.FC21.0DE7.92AD

Emitida no dia 12/06/2024 às 16:23:18

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 32.395.540/0001-08

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 12/06/2024

Contribuinte: ECONSULTORIA - SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA		Inscrição Mercantil: 3872192
Localização: RUA MARGARIDA MARIA ALVES, 1044, , NOVO HORIZONTE		Sequencial: 287198
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 11 P06
		Cadastro Imobiliário: 51.017.018.0031.000.0
		Inscrição Imobiliária: 58793
Razão Social: ECONSULTORIA - SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E ENGENHARIA DO TRABALHO		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
32.395.540/0001-08		3872192
Atividade Principal: 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA		
Atividades Secundárias 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA 7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA 7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA		
Início Atividade: 09/01/2019	Validade: 11/08/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

83151BC4DEA76B456E5734310203520A559CDDC5





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 12/06/2024

Contribuinte: ECONSULTORIA - SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA		Inscrição Mercantil: 3872192
Localização: RUA MARGARIDA MARIA ALVES, 1044, , NOVO HORIZONTE		Sequencial: 287198
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 11 P06
Razão Social: ECONSULTORIA - SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E ENGENHARIA DO TRABALHO		Cadastro Imobiliário: 51.017.018.0031.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
32.395.540/0001-08		3872192
Atividade Principal: 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA		
Atividades Secundárias 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA 7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA 7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA		
Início Atividade: 09/01/2019	Validade: 11/08/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.



<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

83151BC4DEA76B456E5734310203520A559CDDC5



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.395.540/0001-08
Razão Social: ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVICOS LTDA
Endereço: RUA MARIA JOSE ROMAO / NOVO HORIZONTE / PATOS / PB / 58704-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2024 a 19/08/2024

Certificação Número: 2024072103145296149344

Informação obtida em 30/07/2024 12:01:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECONSULTORIA - SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.395.540/0001-08

Certidão nº: 41194465/2024

Expedição: 12/06/2024, às 16:22:33

Validade: 09/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECONSULTORIA - SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.395.540/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 32.395.540/0001-08

Razão Social: ECONSULTORIA - SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA

Nome Fantasia: ECONSULTORIA

Certidão emitida às 16:28 de 12/06/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **CZ8tb/DW**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 200651/2024
Emissão: 04/04/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: WZCxz



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

Interessado(a)

Profissional: FELIPE SILVA DE MEDEIROS
Registro: 1814413185
CPF: 090.***.***-44
Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 29/05/2015

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO FLORESTAL
Atribuição: ART. 10, COMBINADO COM O 25, DA RES. 213/73 DO CONFEA.
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS PATOS
Data de Formação: 15/05/2015

PÓS - ENGENHARIA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91
Instituição de Ensino: FIP FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
Data de Formação: 16/12/2017

ANOTAÇÕES DE CURSOS

MESTRE EM CIÊNCIAS FLORESTAIS
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
Data de Formação: 28/08/2018

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: WZCxz
Impresso em: 13/08/2024 às 11:28:00 por: adapt, ip: 170.79.176.78



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 204895/2024
Emissão: 13/06/2024
Validade: 10/12/2024
Chave: W32A0



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quitos com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: ECONSULTORIA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 32.395.540/0001-38

Registro: 0003506231

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 10.000,00

Data do Capital: 09/01/2019

Faixa: 1

Objetivo Social: SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; TREINAMENTOS, CURSOS E PALESTRAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E AMBIENTAL; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS. (CONF. CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO REGISTRADO NA JUCEP EM 09/01/2019).

Restrições Relativas ao Objetivo Social: HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRITAS EM SEU OBJETO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Endereço Matriz: RUA MARIA JOSÉ ROMÃO, 370, NOS FUNDOS, 1º ANDAR, NOVO HORIZONTE, PATOS, PB, 58704730

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 06/03/2020

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0003506231DDPB

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: FELIPE SILVA DE MEDEIROS

Registro: 1514413185

CPF: 090.***.***-44

Data Início: 06/03/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO FLORESTAL

Atribuição: ART. 10, COMBINADO COM O 25, DA RES. 218/73 DO CONFEA.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

MESTRE EM CIÊNCIAS FLORESTAIS

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: FELIPE SILVA DE MEDEIROS

CPF: 090.***.***-44

Função: EMPRESÁRIO

Sócio: RICHELLEY SILVA DE MEDEIROS



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: W32A0
Impresso em: 13/06/2024 às 15:17:29 por: adopt, ip: 177.223.53.139



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CPF: 061.***.***-24
Função: EMPRESÁRIO

Página 2/2



Nº 204895/2024
Emissão: 13/06/2024
Validade: 10/12/2024
Chave: W32A0



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: W32A0
Impresso em: 13/06/2024 às 15:17:29 por: adept, ip: 177.223.53.139



PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Sinalio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/08/2024 às 11:12:45 foi protocolizado o documento sob o N° 94011/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Número do Contrato: 000102502024

Data da Publicação: 08/08/2024

Data da Assinatura: 07/08/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 12.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Prestar Os Serviços De Plano Municipal De Ação de Combate a Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e de Outras Políticas Publicas Para Município de Catingueira-pb

Contratado (Nome): ECONSULTORIA - CONSULTORIA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA

Contratado (CNPJ): 32.395.540/0001-08

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	27111ec33ae56319a14f494122573bc8
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	187b37ef741de6796a7acdecf18e3db4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3df3e46ccc192266092d0f289dc86564
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0092d172db62d55e4eacfc7f658fc736
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	e42308f6204a637b544b1803885fcca0
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	e42308f6204a637b544b1803885fcca0
Designação do gestor do contrato	Sim	3a962ce172a5342f7ace27f46e883d8d

João Pessoa, 12 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 93991/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/08/2024 às 11:12h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 94011/24 ao Documento 93991/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 93991/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	24 - 27	0092d172db62d55e4eacfc7f658fc736
Designação da fiscalização técnica do contrato	28 - 29	e42308f6204a637b544b1803885fcca0
Comprovante de publicidade	30	27111ec33ae56319a14f494122573bc8
Designação do gestor do contrato	31	3a962ce172a5342f7ace27f46e883d8d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	32	3df3e46ccc192266092d0f289dc86564
Comprovantes de regularidade da contratada	33 - 52	187b37ef741de6796a7acdecf18e3db4
Designação do fiscal administrativo do contrato	53 - 54	e42308f6204a637b544b1803885fcca0
RECIBO PROTOCOLO	55	4b69aeaaebcceed91c943fef4e62e075

João Pessoa, 12 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB